



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER JURÍDICO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

PROJETO DE LEI Nº 136/2025

AUTOR: Vereador Cleidevaldo Sampaio da Silva

RELATOR: Vereador Allan Besteiro

ASSUNTO: Institui o Selo de Acessibilidade de Marituba, a ser concedido a estabelecimentos públicos e privados que cumprirem normas de acessibilidade.

A Comissão de Justiça e Redação de Leis da Câmara Municipal de Marituba, no exercício de suas atribuições regimentais, especialmente quanto à análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e competência da matéria submetida à apreciação desta Casa Legislativa, passa a emitir o presente parecer ao Projeto de Lei em epígrafe.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cleidevaldo Sampaio da Silva, que objetiva instituir o “Selo de Acessibilidade de Marituba”, destinado ao reconhecimento de estabelecimentos públicos e privados que adotem práticas de inclusão e adequação arquitetônica em conformidade com as normas de acessibilidade.

A proposição estabelece critérios para concessão do selo, mediante vistoria técnica, considerando aspectos relacionados à acessibilidade arquitetônica, sinalização tátil e visual e atendimento inclusivo.



Na justificativa, o autor destaca que a iniciativa busca estimular a cultura da acessibilidade e inclusão no Município de Marituba, promovendo o reconhecimento de empresas e instituições comprometidas com a cidadania e inclusão social.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA E DA ANÁLISE JURÍDICA

A matéria objeto da presente proposição encontra fundamento nos arts. 23, inciso II, 24, inciso XIV, 30, incisos I e II, e 227 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelecem a promoção da acessibilidade e inclusão como dever do Poder Público.

A iniciativa possui relevante interesse público e caráter eminentemente educativo, honorífico e de incentivo social, objetivando estimular práticas inclusivas por meio de reconhecimento institucional.

Entretanto, observa-se que a redação do art. 2º estabelece que o selo será concedido anualmente pela Secretaria competente, mediante realização de vistoria técnica obrigatória.

Tal previsão impõe atribuições administrativas específicas ao Poder Executivo Municipal, criando obrigação operacional vinculada à estrutura administrativa da Administração Pública, circunstância que pode caracterizar vício formal de iniciativa.

Todavia, esta Comissão entende que o vício pode ser sanado mediante apresentação de EMENDA MODIFICATIVA, conferindo caráter autorizativo à matéria e afastando imposições diretas ao Poder Executivo.

Com a adequação redacional, o projeto passa a possuir natureza programática e de incentivo institucional, sem interferir diretamente na organização administrativa municipal nem gerar obrigação administrativa compulsória.

III – EMENDA MODIFICATIVA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA



A Comissão de Justiça e Redação de Leis apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 136/2025:

O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Selo poderá ser concedido anualmente pelo órgão competente do Poder Executivo, mediante critérios de avaliação de acessibilidade definidos em regulamento próprio.”

O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A concessão do Selo poderá ser divulgada pelo Poder Executivo Municipal como forma de incentivo e reconhecimento público.”

Acrescenta-se o seguinte artigo:

“Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.”

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação de Leis OPINA FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO COM EMENDA ao Projeto de Lei nº 136/2025, por entender esta Comissão que, com as adequações promovidas, a matéria encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e normas regimentais desta Casa Legislativa.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marituba, 26 de maio de 2026.

VEREADOR ALLAN BESTEIRO

Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Câmara Municipal de Marituba

Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis:

ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR:

VOTOS CONTRÁRIOS:

Ver. Sóriclis Silva

Ver. Helder Brito
